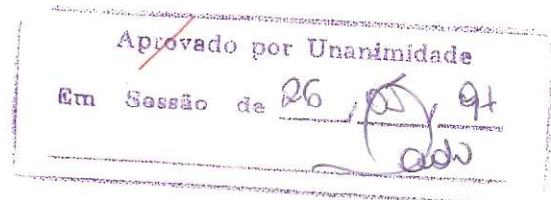




ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

MENSAGEM Nº 033 DE 20 DE maio DE 1.997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Ao sancionar a Lei nº 1.967, de 19 de maio de 1.997, verificamos que houvera uma discriminação involuntária, com relação aos estudantes da UNIVAR, uma vez que os técnicos em formação, daquela Universidade não foram contemplados com a oportunidade concedida aos estudantes da Universidade Federal.

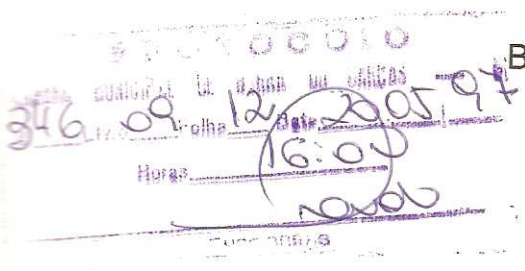
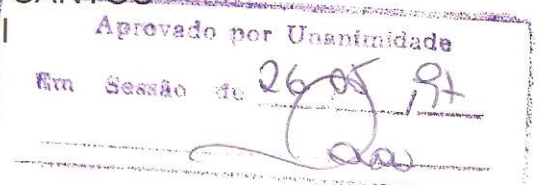
Como, somos sabedores que ali também existem cursos de graduação, relacionados com os trabalhos da Municipalidade, como Ciências Contábeis, Administração de Empresas e outros, entendemos oportuno, antes mesmo de darmos execução a referida lei, incluir também no conjunto de estagiários a serem recebidos pela Secretaria de Finanças, os estudantes da referida Faculdade, que estiverem aptos a receberem o estágio a que se propõe a lei, ora modificada.

Certo de que, assim agindo, estaremos desfazendo uma injustiça desintencional para com aqueles estudantes, esperamos seja o presente Projeto aprovado, nos termos do Regimento Interno da Casa.

Sem mais,  
Atenciosamente,

Barra do Garças, 20 de maio de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 20 DE maio DE 1.997.

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1.967/97.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.967, de 19 de maio de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, através do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia, bem como com a Associação Barra-Garcense de Educação e Cultura - UNIVAR, para acolher junto a Secretaria de Finanças do Município, estagiários estudantes selecionados por àquelas entidades de ensino, para os trabalhos técnicos que lhes forem designados.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de maio de 1997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
20.05.97  
Folha 12 de 200597  
Hora: 16:00  
WFS

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de 26/05/97  
WFS



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 033/97

Autor: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do  
Garças-MT, \_\_\_ / \_\_\_ /97.

  
Ver. Clodoaldo Alves da Silva  
Presidente

  
Ver. Lázaro Sipiiriano de Carvalho  
Relator

  
Ver. Nivaldo Peres de Farias  
Membro

Aprovado por unanimidade  
em Sessão de 26/05/97  




# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

4

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 033/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
ALTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSE AMÉRICO			
JOSE CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

PRES

*Handwritten signature*

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de *26/05/92*

*Handwritten signature*

Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original é de responsabilidade do usuário. Não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso deste documento.